



Rodrigo Zoccal Rosa

Prefácio: Ministro do STJ  
Sérgio Luiz Kukina

LOGIO  
P9



## **(Des)Construindo a Delinquência no Direito Juvenil**

(Da Primeira Infância ao  
Sistema Socioeducativo)

EDITORA LUMEN JURIS  
RIO DE JANEIRO  
2020

343. 915 (81)  
R788d

Copyright © 2020 by Rodrigo Zoccal Rosa

Categoria: Direitos humanos

PRODUÇÃO EDITORIAL  
Livraria e Editora Lumen Juris Ltda.

Diagramação: Rômulo Lentini

A LIVRARIA E EDITORA LUMEN JURIS LTDA.  
não se responsabiliza pelas opiniões  
emitidas nesta obra por seu Autor.

É proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer  
meio ou processo, inclusive quanto às características  
gráficas e/ou editoriais. A violação de direitos autorais  
constitui crime (Código Penal, art. 184 e §§, e Lei nº 6.895,  
de 17/12/1980), sujeitando-se a busca e apreensão e  
indenizações diversas (Lei nº 9.610/98).

Todos os direitos desta edição reservados à  
Livraria e Editora Lumen Juris Ltda.

Impresso no Brasil  
Printed in Brazil

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA BIBLIOTECA M. OSCAR SARAIVA	Nº	1180836
	DATA	21/01/21

R788d

Rosa, Rodrigo Zoccal  
(Des)Construindo a delinquência no direito juvenil : (da primeira  
infância ao sistema socioeducativo) / Rodrigo Zoccal Rosa. – Rio de Janeiro  
: Lumen Juris, 2020.  
284 p. ; 23 cm.

Bibliografia : p. 267-270.

ISBN ISBN 978-65-5510-254-3

1. Direitos humanos. 2. Direito da criança e do adolescente. 3. Estatuto  
da Criança e do Adolescente (ECA). 4. Medida socioeducativa. 5. Menores  
- Estatuto legal, leis, etc.. I. Título.

CDD 346

Ficha catalográfica elaborada por Ellen Tuzi CRB-7: 6927

1180836

## Prefácio

Foi com grande satisfação que recebi a prazerosa tarefa de prefaciara obra intitulada *(Des)construindo a delinquência no direito juvenil (da primeira infância ao sistema socioeducativo)*, fruto, não só de vigorosa pesquisa literária e jurisprudencial, mas também da exitosa experiência profissional de seu autor, o Defensor Público Rodrigo Zoccal Rosa, integrante da tradicional Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, cuja instituição, desde a Emenda Constitucional 80/2014, opera no relevante patamar das funções essenciais à Justiça, ao lado do Ministério Público e da Advocacia (pública e privada).

Pois bem.

O núcleo do mencionado estudo, no que investiga o fenômeno da delinquência juvenil, deixa ver, de logo, o compromisso do autor com a busca das causas capazes de explicar a transitória desorganização comportamental da pessoa de baixa idade, a qual, sob o viés jurídico, vivencia a denominada condição peculiar de desenvolvimento (art. 6º do ECA).

Sob tal enfoque, o leitor será conduzido a um perturbador reencontro com a histórica e indecorosa desigualdade econômica existente no Brasil, responsável, em larga medida, por subtrair da vasta maioria de nossas crianças e jovens a possibilidade de pleno acesso aos elementares direitos a eles prometidos, já há mais de três décadas, pela Constituição de 1988 (art. 227), tudo depois regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069, de 13.7.1990).

Em ordem a derruir esse perverso cenário, já não bastará, então, que o direito infanto-juvenil positivado conte com uma civilizatória base principiológica, alicerçada nos primados da proteção integral, do melhor interesse e da prioridade absoluta se, no mundo real, os benefícios idealizados pelo legislador não chegarem (como de fato não tem chegado) aos seus legítimos destinatários, ou seja, às crianças e aos adolescentes.

Por isso que, a certa altura de sua narrativa, com irrepreensível pertinência, Rodrigo Zoccal Rosa fará advertir que “a *prioridade absoluta* deve não só ser texto de lei, mas fundamento a ser concretizado”.

Noutra perspectiva, o autor nos convidará a empreender um olhar mais abrangente e sistematizado, sobretudo em modo de salutar diálogo com outros ramos do conhecimento (a psicologia, a psicanálise, a neurociência e a

sociologia, p. ex.), tendo por horizonte uma holística compreensão a respeito das múltiplas condicionantes da delinquência juvenil.

Calha também observar, e assim verificará o leitor, que o estudo faz-se ricamente permeado por referências à normativa internacional, perpassando, v.g., diretrizes menoristas emanadas da Organização Internacional do Trabalho - OIT (surgida em 1919) e, já sob os auspícios da Organização das Nações Unidas - ONU (criada em 1945), lineamentos elencados na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), na Declaração dos Direitos da Criança (1959) e, mais tarde, na Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança (1989). É bem de ver que, por sua natureza marcadamente vinculante, este último documento global, por sua natureza vinculante, impõe aos Estados signatários (caso do Brasil) a necessidade de exercerem, frente à sua correlata legislação interna, o chamado controle de convencionalidade.

De outro giro, despontam o zelo e a profundidade com que o culto Defensor Público tratou da infância, enquanto relevante capítulo da existência do indivíduo em construção. Como adequadamente assinalado pelo autor, “a atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida são essenciais ao desenvolvimento infantil”. Compreende-se, com isso, que a negligência de corresponsáveis (família, sociedade e Estado), relativamente aos cuidados inerentes a essa tenra faixa etária, poderá acarretar severos e, por vezes, irreversíveis malefícios, não só para a infância, mas para a vindoura adolescência e para a própria vida adulta da criança assim negligenciada.

Daí que, não por acaso, a pesquisa imerge em aguda análise das premissas alinhavadas no ainda recente Estatuto da Primeira Infância (Lei n. 13.257, de 8.3.2016), que tem por público alvo as crianças com até seis anos completos. Pode-se, mesmo, dizer que se trata de uma *lex specialis* frente à sua norma matriz, o Estatuto da Criança e do Adolescente. Em indissociável desdobramento, advirão importantes comentários em torno do chamado Plano Nacional para a Primeira Infância (PNPI).

Em sequência, a investigação envereda pela análise do sujeito adolescente em sua ampla dimensão biopsicossocial. Aqui, o autor salientará a nuance da luta que esse sujeito em desenvolvimento trava em busca de reconhecimento e de pertencimento social, cuidando-se, nas palavras de Rodrigo Zoccal Rosa, de uma fase da vida em que “há maior propensão às diversas formas de transgressão (entre elas, as entendidas como crime ou contravenção) e inaptidão para refrear impulsos e de analisar plenamente as consequências de seus atos”.

Entreabre-se, daí em diante, uma proveitosa revisão histórico-legal sobre a delinquência juvenil, desde o pioneiro Código Mello Mattos (1927), passando pelo segundo Código de Menores (1979) e sua controversa doutrina da situação irregular, até se chegar ao atual Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), que, de braços com o disruptivo princípio da proteção integral, antes incorporado pela Carta de 1988, conferiu ao adolescente infrator um tratamento marcadamente pedagógico, educativo e ressocializador, em franca oposição aos propósitos não mais que retributivos e punitivos, próprios do direito penal juvenil.

Nesse contexto, poderá se perceber que o autor, de modo indubitado e já em feito de conclusão de pensamento, abraça a linha pedagógica e educativa vertida no Estatuto da Criança e do Adolescente, sem que tenha esquecido, na porção final do trabalho, de também entrelaçar o objeto de sua pesquisa com as disposições contidas nas Diretrizes de Riad Para a Prevenção da Delinquência Juvenil (ONU/1990) e na Lei n. 12.594, de 18.1.2012, instituidora do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), cujo diploma veio colmatar, ainda que tardiamente, grave lacuna de que se ressentia o ECA, no tocante às balizas para o cumprimento das medidas socioeducativas indicadas em seu art. 112.

Em suma, contarão os eruditos leitores com seguras referências normativas, teóricas e mesmo práticas acerca do tema discorrido, destacando-se, nesse enredo, a presença de amplo acervo doutrinário (nacional e estrangeiro) e jurisprudencial (STJ e STF).

De minha parte, desejo enaltecer o fato de que a obra ora prefaciada vem a lume, coincidentemente, quando o Estatuto da Criança e do Adolescente está completando trinta anos de frutuosa vigência.

Finalmente, assinalo minha satisfação em testemunhar o denodo e a competência acadêmica demonstrados pelo Dr. Rodrigo Zoccal Rosa (nosso ex-aluno em Curitiba), no ensejo da elaboração desta já imprescindível obra estatutista, fazendo-me acreditar que não terão sido vãs as sementes lançadas durante as aulas - em tom de pregação - sobre o ECA, na vetusta Escola da Magistratura do Paraná.

Parabéns ao autor e boa leitura a todos!!!

Brasília, julho de 2020 (ano da Covid-19).

**Sérgio Kukina – Ministro do STJ**